



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.842/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, da nova reclassificação do município de Manduri na Fase III – Amarela, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e suas alterações posteriores e dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, na zona 3 (fase amarela) do “Plano São Paulo”, onde se encontra o município de Manduri.

Considerando que a quarentena estabelecida no Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020 foi prorrogada até 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 16 de dezembro de 2020, o período de quarentena no município de Manduri, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único - Os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 2º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:

- a) Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

II – Bares:

- a) Funcionamento normal até as 18:00hs e após este horário serão permitidos apenas no sistema “delivery” e “drive-thru”;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

III – Restaurantes e Similares:

- c) Funcionamento normal até as 24:00hs;
- d) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- e) Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada.

IV – Hotéis e Pousadas:

- a) Funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:

- a) Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

VI - Os templos e cultos religiosos em geral:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;
b) Duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles para que haja total desinfecção do local;
c) Funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
d) Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais.

VII - Academias:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior, com aulas e práticas individuais;
b) Funcionamento de segunda a sábado durante 06 horas por dia.

VIII - Salões de Festas e similares (exceto áreas de lazer):

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
b) Duração máxima de 6 (seis) horas por dia;
c) Controle de acesso e assentos marcados;
d) Distanciamento mínimo entre mesas;
e) Proibição de atividades com público em pé;

IX - Campos e Quadras Poliesportivas Particulares:

- a) Funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
b) Proibida a presença de espectadores;
c) Proibida a permanência após a prática do esporte;

Art. 3º. As atividades elencadas nos incisos I a IX do artigo anterior deverão obedecer às seguintes regras:

I - fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II - manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III - obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV - fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI - sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII - cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 4º. O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 5º. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br


"Capital do Verde"

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 1.825/2020 e 1.830/2020.

Manduri, 17 de novembro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 226 • São Paulo, terça-feira, 17 de novembro de 2020

Decretos

DECRETO Nº 65.295, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreto:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 16 de dezembro de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2020.

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossielei Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Fernando José de Souza Marangoni

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Nayra Karam Moyses

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rubens Emil Cury

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Emil Cury
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Nayra Karam Moyses

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rossielei Soares da Silva

Secretário da Educação

Marco Aurélio Pegolo dos Santos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de novembro

de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-11-2020

Designando, com fundamento nos arts. 4º e 5º do Dec. 63.611-2018, Paola Appolinario Pastrello, RG 28.592.217-8, para compor, como membro titular, a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos e dos editais de chamamento público do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, em substituição a Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-115, de 16-11-2020

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das

903-20, processo SG-PRC-2020-02889; nº 7ºGB 29-100-20, processo SG-PRC-2020-02895; nº 13BPMM-34-040-20, processo SG-PRC-2020-02896; nº 22BPMM-13-54-20, processo SG-PRC-2020-02898; nº OF 30BPMM-176-04-20, processo SG-PRC-2020-02922; nº OF 30BPMM-159-04-20, processo SG-PRC-2020-02923; nº 19º BPM-M-114-04-20, processo SG-PRC-2020-02925.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-117, de 16-11-2020

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03728, discriminados nos seguintes ofícios: nº 45BPMM-47-060-20, processo SG-PRC-2020-02936; nº CP16-68-40-20, processo SG-PRC-2020-02938; nº 11º GB 12-903-20, processo SG-PRC-2020-02939; nº CorregPM-13-232.2-20, processo SG-PRC-2020-02947; nº OF 1BPAMB-9-404-20, processo SG-PRC-2020-02965; nº 38BPMM-14-4-5-20, processo SG-PRC-2020-02969; nº 49º BPMM-106-04-20, processo SG-PRC-2020-02970; nº 16-34-20, processo SG-PRC-2020-02984; nº 32BPMM-119-40-20, processo SG-PRC-2020-02979; nº OF 3ºBPRV-1-07-20, processo SG-PRC-2020-03011; nº 3BPAMB-7-504-20, processo SG-PRC-2020-03025; nº PMESPO-FI202044559A, processo SG-PRC-2020-03029.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-118, de 16-11-2020

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2020-03729, discriminados nos seguintes ofícios: nº 8ºGB-1-300-20, processo SG-PRC-2020-03030; nº T.DES 1-24-20, processo SG-PRC-2020-03033; nº CP19-71-430-20, processo SG-PRC-2020-03040; nº CP19-7-431-19, processo SG-PRC-2020-03041; nº CIPM-8-120-20, processo SG-PRC-2020-03045; nº 1BAEP-96-04-20, processo SG-PRC-2020-03052; nº 3BPAMB-9-504-20, processo SG-PRC-2020-03063; nº PMESP-OFI-2020-46424, processo SG-PRC-2020-03068; nº 3BPAMB-8-504-20, processo SG-PRC-2020-03064; nº 4BPAMB-149-44-20, processo SG-PRC-2020-03072.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.